



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 014/2016 (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL, NA REFORMA DO TELHADO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **NETUNO ENGENHARIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonio Pires, nº 152, Jardim Humberto Ribeiro Vergueiro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 08.828.924/0001-92, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **MARCELO RODRIGUES MARTELINI**, brasileiro, casado, engenheiro civil e empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.769.387-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 863.407.789-68, residente e domiciliado na Rua Romualdo Chiarotti, nº 100, Jardim Europa, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 002/2016 (PMRC), homologado em 10 de Março de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a contratação de empresa especializada em construção civil para mão de obra e fornecimento de material, na reforma do telhado do Centro Municipal de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Tomada de Preços nº 002/2016 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Serviço / Material	Apres	Quant	Valor unit (R\$)	Valor total (R\$)
01	RETIRADA E SUBSTITUICAO DE TELHAS CERAMICAS OU DE VIDRO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL).	M2	200	33,00	6.600,00
02	RETIRADA E SUBSTITUICAO DE SARRAFOS PARA TELHAS CERAMICAS OU DE VIDRO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL).	M	1.000	6,00	6.000,00
03	RETIRADA E SUBSTITUICAO DE CUMEEIRAS CERAMICAS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL).	M	63	16,50	1.039,50
04	LIMPEZA FINAL DA OBRA COM RETIRADA DO MATERIAL (LOCAL A COMBINAR)	UNI	01	350,00	350,00
VALOR TOTAL GERAL					13.989,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Tomada de Preços nº 002/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 13.989,50 (Treze mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)**, pelo fornecimento dos itens supracitados, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 14 de Março de 2016 a 13 de Junho de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Tomada de Preços nº 002/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, a prazo e em parcelas, em 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes.

Parágrafo único: Para o Município efetuar o primeiro pagamento à empresa vencedora do certame, esta deverá trazer a matrícula CEI do INSS da referida obra que irá executar.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Unl	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3390391600	1408	303	Saúde - Receitas Vinculadas 15%	Manutenção e conservação de bens imóveis

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 60 (sessenta) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A *Contratada* obriga-se a dar garantia integral dos serviços prestados de 05 (Cinco) anos, (Artigo 618 do Código Civil Brasileiro), período no qual nos comprometemos em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.



Cláusula Décima Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. *JOSIANE KEILA VILELLA*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8-PR e inscrito no CPF/MF nº 005.110.359-18, Chefe do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

Cláusula Décima Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente



no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Tomada de Preços nº 002/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

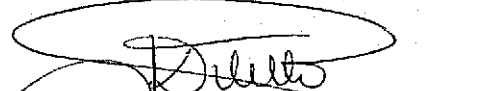
Cláusula Décima Nona - DO FORO

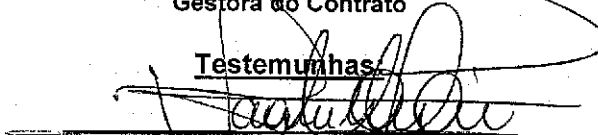

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-Pr, 11 de Março de 2016.


Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

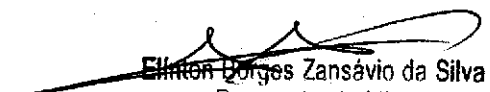

Josiane Keila Vitella
Gestora do Contrato

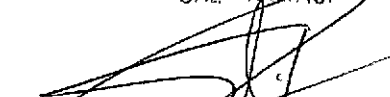
Testemunhas:


Thais Santos Patrícia Machado


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante


Marcelo Rodrigues Martelini
Netuno Engenharia Ltda - ME – Contratada

Visto do Departamento Jurídico:


Eilton Borges Zansávio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francieli Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

IMPRESSOS COM QUALIDADE

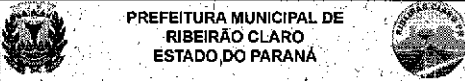


(14) 3382-1666

- Convites de casamento
- Cartões de visita
- Impressão de jornais, cartazes, panfletos e talonários

GRÁFICA VALENTE

Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - FARTURA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 832, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

Altera a Portaria n.º 829, de 7 de março de 2016, que instaura Procedimento Administrativo para apurar os fatos constantes do Ofício n.º 54/SMS/2016, emanado da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que-lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea "a" do inciso I do art. 2º da Portaria n.º 829, de 7 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

- I - Presidente:
- a) Vanessa Braz Gonçalves dos Santos;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 11 de março de 2016.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

Extrato da Dispensa de Licitação por Limite n.º 006/2016 - (SAAE).

Favorecido: Alex Felisardo da Silva
Documentos: CNPJ/MF n.º 17.615.377/0001-58

Objeto: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e desmontagem de portão eletrônico para: de troca de trilho do portão deslizando, troca de roldanas, colocação do motor, colocação de grimalheiras e programação, com fornecimento do motor de acionamento de portão e dos demais materiais utilizados na reforma e perfeito funcionamento do portão da Estação de Tratamento de Água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Ribeirão Claro - Paraná, ao valor máximo de R\$ 3.105,00 (três mil cento e quinze reais), em favor de Alex Felisardo da Silva, CNPJ n.º 17.615.377/0001-58, conforme orçamentos anexos.

Valor: R\$ 3.105,00 (três mil cento e quinze reais).

Dotação Orçamentária: 11.001 - 17.512.0017.2081 - 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.39.00.00 - Fonte de Recursos: 1.0076 - Recurso Próprio - Exercício Corrente.

Fundamento Legal: Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e, todos os seus termos e atos.

PUBLIQUE-SE.

Ribeirão Claro, 11 de março de 2016.

Francisco Carlos Molini

Diretor do SAAE

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO-CISNORPI

CNPJ: 00.476.612/0001-55

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016

O CISNORPI torna pública que fica SUSPENSO por tempo indeterminado o Pregão Presencial nº 010/2016, referente à Contratação de empresa para fornecimento de instrumental cirúrgico, mediante o sistema registro de preços, tendo em vista alterações a serem realizadas. Prorroga-se a sessão "sine die". Oportunamente serão divulgadas novas informações.

Jacarezinho, 11 de março de 2016.

Luan Augusto Lima Pereira

Pregoeiro

Errata
O Jornal Pérola do Norte informa que, por erro de digitação na edição 1615, do dia 11 de fevereiro de 2016, na página 3, onde se lê "Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2016", lê-se "Quinta-feira: 11 de fevereiro de 2016".

Zulméia Cristina Fernandes Barros

ADVOGADA - OAB/PR 16.827
Inventários, Arranjosamentos, Successões em geral, Usucapão e Família
Fone: (43) 3366-1211 - Fax: (43) 3366-1207
e-mail: zulmeia@zfbarr.com
Rua Francisco de Assis Pádua, 111 - Centro - Curitiba/PR

BAISSA

Presentes

Presentes para quem não esquece

Presentes para quem não esquece

Fone: (43) 3366-1207
Rua Francisco de Assis Pádua, 111 - Centro - Curitiba/PR

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CACHOEIRA - AMC

CNPJ: 09.917.053/0001-28

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO ADMINISTRATIVO DE CACHOEIRA DO ESPÍRITO SANTO, convoca por este edital, todos os associados para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 12 de Abril de 2016, com primeira convocação às 18:00 h e segunda às 18:30 h, na sede desta Associação, especificamente na Lanchonete do Balneário da Cachoeira, com a respectiva ordem do dia:

PROMOVER A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Somente terão direito a voto e serem votados os sócios maiores de 18 (dezoito) anos;

As chapas que concorrerão à eleição deverão ser apresentadas e protocoladas até as 17:00 horas do dia 05 de Abril de 2016, diretamente na Secretaria dos Conselhos Municipais, no salão nobre da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro.

Qualquer solicitação de impugnação deverá ser feita formalmente e protocolada em até 24 horas antes da data da eleição.

Ribeirão Claro, 11 de Março de 2016.
IRANI BARBOSA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

LEI Nº 147/2014

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, toma público que fará realizar às 08:50 horas do dia 28 de Março de 2016, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de baterias a serem utilizadas nos veículos que compõem a frota municipal, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 014/2016 (PMRC) - Registro de Preços e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 15 de Março de 2016 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-PR, 11 de Março de 2016.
Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ - DECRETO Nº 446/2016

Dispõe sobre abertura da Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.163, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015,

Decreto:

Art. 1º Fica aberta no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2016, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.906,12 (cinco mil, novecentos e seis reais e doze centavos), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
04.01-Departamento de Educação	
12.361.0009.2.018-Transporte Escolar	
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil	
Fonte:3107-Salário Educação-Exercícios Anteriores	371,01

10.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.01-Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0021.2.076-Programa Saúde Bucal	
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente	
Fonte:3304-Recursos de Alienação de Ativos da Saúde-Exercícios Anteriores	5.535,11

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I - o provimento do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2015, no valor de R\$ 5.906,12 (cinco mil, novecentos e seis reais e doze centavos) nas seguintes fontes de recursos:

107-Salário Educação	371,01
304-Recursos de Alienação de Ativos da Saúde	5.535,11

Art. 3º - Está Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 11 de março de 2016.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

Extrato da Dispensa de Licitação por Limite n.º 005/2016 - (SAAE)

Favorecido: Paulo Roberto Junior
Documentos: CNPJ/MF n.º 14.983.509/0001-06

Objeto: Aquisição de peças automotivas e contratação de mão de obra mecânica para substituição de peças e manutenção dos veículos VW Kombi Standard de Placa ASE 2168 e Fiat Strada Placa ANJ 3770, ambos da frota de veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto S.A.A.E., do município de Ribeirão Claro - Paraná, conforme orçamentos anexos. Valor: R\$ 1.743,00 (um mil setecentos e quarenta e três reais).

Dotação Orçamentária: 11.001 - 17.512.0017.2081 - 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de Recursos: 1.0076 - Recurso Próprio - Exercício Corrente.

Fundamento Legal: Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e, todos os seus termos e atos.

PUBLIQUE-SE.
Ribeirão Claro, 11 de março de 2016.

Francisco Carlos Molini
Diretor do SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2016 - (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016 - (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: NETUNO ENGENHARIA LTDA - ME.

CNPJ/MF: 08.828.924/0001-92

OBJETO: A contratação de empresa especializada em construção civil para mão de obra e fornecimento de material, na reforma do telhado do Centro Municipal de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 13.989,50 (treze mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

PAGAMENTO: A prazo e em parcelas, em 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes.

VIGÊNCIA: 14 de Março de 2016 a 13 de Junho de 2016.

ASSINATURA: 11 de Março de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 11 de Março de 2016.

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

Filiado: ADJORI-PR

Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000

Aquela que habita no cotidiano da Almirante, a vanguarda do Diálogo Interesses.

Pérola do Norte

A imparcialidade na Notícia

Expediente

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11
Redação: Rua Marechal Floriano Peixoto, 529 - Centro
Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Journalista Responsável: Fabiana Cristina Rizzo
MTB Nº 52.397/SP - Diagramação Rita de Cássia Pansanato
Email: jornalperoladonorte@hotmail.com
Impressão: Gráfica Valente/ Fartura-SP
Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro
Fone: (14) 3382-1666

A publicação do jornal não expressa responsabilidade por artigos assinados que necessariamente não representam opinião deste veículo de comunicação.